

ANEXO II
a que se refere o artigo 7º da
Lei nº 7698, de 10 de janeiro de 1992.

ESCALA DE VENCIMENTOS - QUADRO DE APOIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
SERVEANTE DE ESCOLA	64 713,99	69 567,54	74 785,10	80 393,99	86 423,54
INSPETOR DE ALUNOS	67 644,27	72 717,59	78 171,41	84 034,27	90 336,84
OFICIAL DE ESCOLA	70 794,32	76 103,89	81 811,69	87 947,56	94 543,63
SECRETÁRIO DE ESCOLA	121 222,28	130 313,95	140 087,50	150 594,06	161 888,61
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	130 313,95	140 087,50	150 594,06	161 888,61	174 030,26

ANEXO III
a que se refere o artigo 14 da
Lei nº 7698, de 10 de janeiro de 1992.

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL DO QUADRO		
	PROVIDOS	VAGOS	TOTAL	PREENCHIDAS	VAGAS	TOTAL	PROV/PREENCH	VAGOS	TOT.GERAL
SEC. ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	0	1	1	0	0	0	0	1	1
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0	5	5	0	1	1	0	6	6
SEC. CULTURA	0	7	7	4	1	5	4	8	12
SEC. ESP. TURISMO	0	11	11	0	1	1	0	12	12
SEC. INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	0	3	3	0	0	0	0	3	3
SEC. JUSTIÇA E DEF. CIDADANIA	0	2	2	0	0	0	0	2	2
SEC. SAÚDE	1	2	3	0	0	0	1	2	3
SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	0	14	14	1	3	4	1	17	18
SEC. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	65	40	105	78	40	118	143	80	223
TOTAL GERAL	66	85	151	83	46	129	149	131	280

ANEXO IV
a que se refere o artigo 14 da
Lei nº 7698, de 10 de janeiro de 1992.

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL DO QUADRO		
	PROVIDOS	VAGOS	TOTAL	PREENCHIDAS	VAGAS	TOTAL	PROV/PREENCH	VAGOS	TOT.GERAL
SEC. CULTURA	1	1	2	0	0	0	1	1	2
SEC. SAÚDE	0	0	0	0	1	1	0	1	1
TOTAL GERAL	1	1	2	0	1	1	1	2	3

LEI Nº 7.699, DE 10 DE JANEIRO DE 1992

(Projeto de lei nº 651/91,
do deputado Vicente Botta)

Dá denominação a Centro que específica, em Pariqueira Açú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito José de Carvalho" o Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — Cedaval —, em Pariqueira Açú.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1992.

LEI Nº 7.700, DE 10 DE JANEIRO DE 1992

(Projeto de lei nº 784/91,
do deputado João do Pulo)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Sabac — Sociedade de Moradores e Amigos do Bairro Alto do Cardoso", com sede em Pindamonhangaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1992.

LEI Nº 7.701, DE 10 DE JANEIRO DE 1992

(Projeto de lei nº 664/91,
do deputado Arthur Alves Pinto)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Lydia Scarlet Walker" a Escola Estadual de 1º Grau Batista Genari, em Francisco Morato.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho

respondendo pelo expediente da

Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de janeiro de 1992.

LEI Nº 7.702, DE 10 DE JANEIRO DE 1992

(Projeto de lei nº 133/89,
do deputado Sylvio Martini)

Dispõe sobre o direito de livre associação sindical dos servidores públicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É assegurado aos servidores públicos estaduais o direito de livre associação sindical, observados os princípios estabelecidos pela Constituição da República.

Artigo 2º — Nenhuma autorização do Poder Público será necessária para a fundação de associação sindical, devendo esta, para sua legitimidade de representação, cumprir o disposto na Constituição da República.

Artigo 3º — O servidor sindicalizado não poderá ser desligado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, até um ano após o final do mandato, conforme inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal.

§ 1º — Não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, ou no caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

§ 2º — Não se aplica o "caput" deste artigo ao servidor contratado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 4º — Serão descontados em folha de pagamento dos servidores:

I — as contribuições obrigatórias por lei;

II — as contribuições facultativas de Associação Sindical.

Parágrafo único — Os descontos de que trata este artigo obedecerão às normas fazendárias.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania



**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 09 de janeiro de 1992:

D.O. Executivo Cr\$ 25.300,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.